



## VOTO

**PROCESSO: 00058.051454/2016-59**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE NORMAS OPERACIONAIS E SUPORTE**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### EMENTA

PROPOSTA DE EMENDA AOS REGULAMENTOS DE AVIAÇÃO CIVIL Nº 119, 135, 137, 142, 145 e 153.

## 1. RAZÕES DO VOTO

### 1.1. Da fundamentação legal

1.1.1. Com fulcro no *Inciso V, Art. 11 da Lei 11.182*, de 27 de setembro de 2005, compete à Diretoria da ANAC exercer o poder normativo da Agência. Com efeito e lastreado pelo *Inciso XLVI, Art. 8º*, cabe a ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe ainda editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários a aplicação da referida Lei.

1.1.2. Nesse sentido, no dia 19 de fevereiro de 2016, após conclusão dos trabalhos realizados no âmbito do Projeto Prioritário do PSOE-ANAC, publicou-se a *Portaria ANAC nº 339*, que estabeleceu as diretrizes para o processo de aceitação do Gestor Responsável e do Gestor de Segurança Operacional dos PSAC das empresas reguladas sob a égide do RBAC nº 119, 135, 137, 142, 145 e 153. Nesta sintonia, o *Art. 5º* da Portaria supra reveste-se de três grandes ações direcionadas as Superintendências da ANAC para alcance do escopo do referido instrumento normativo:

*"I. Aprimoramento do processo de vigilância continuada e acompanhamento da efetividade do SGSO dos PSAC;*

*II. Discussão da matéria a agenda regulatória com a previsão de revisão dos regulamentos aplicáveis para atendimento às diretrizes que trata a referida Portaria;*

*III. Realização de ações de promoção de segurança operacional, conforme diretrizes estabelecidas no PSOE-ANAC."(g.n.)*

1.1.3. Mister lembrar que todo processo decisório da ANAC que vislumbre a alteração de atos normativos afetando os direitos de agentes econômicos, deverão ser precedidos de audiência pública, nos moldes do *Art. 27 da Lei 11.182*, combinado ao estabelecido na *Instrução Normativa nº 18*, de 17 de fevereiro de 2009.

### 1.2. Da motivação

1.2.1. Sob o ângulo da diretriz para discussão da matéria na agenda regulatória com a posterior revisão dos regulamentos, a *Portaria ANAC nº 339* complementa e define os objetivos a serem alcançados pela SPO, SAR e SIA, *ipsis literis*:

*"a) Revogar os requisitos de competência, experiência ou treinamentos requeridos para aceitação/aprovação de gestor responsável e gestor do SGSO;*

*b) Inserir requisito com indicação de prerrogativa da ANAC para não-aceitação de gestor responsável e gestor do SGSO, conforme art. 4º desta Portaria*

*c) Revisar ou incluir requisitos relativos às responsabilidades dos gestores responsáveis e gestores do SGSO de forma harmonizada entre os regulamentos aplicáveis; e*

*d) Revisar ou incluir nos regulamentos aplicáveis requisitos para que o gestor responsável pelo*

*PSAC assegure que todo o pessoal da organização que exerça atividades sensíveis para a segurança operacional possua competências requeridas para o desempenho satisfatório de suas atividades, bem como para a operacionalização e manutenção do SGSO."*

1.2.2. Em obediência aos objetivos delineados pela Portaria supra e para o alcance das diretrizes definidas pela Diretoria da ANAC, a equipe de servidores da SPO, SAR e SIA adotou a estratégia para revisão e harmonização dos regulamentos em epígrafe alicerçada em determinadas premissas, *verbis*:

*" (a) Revogar os "requisitos de entrada" citados no item 5.2.1(a), conferindo aos regulados a responsabilidade por estabelecer critérios próprios para qualificação (competência, experiência e treinamento) dos seus gestores e demais colaboradores;*

*(b) Atribuir ao Gestor Responsável apenas responsabilidades de nível estratégico, visando a garantia da conformidade com os requisitos da certificação da organização, a manutenção e melhoria contínua do SGSO; e*

*(c) Atribuir ao Gestor do SGSO responsabilidades de nível tático e operacional, visando o planejamento, estruturação e operacionalização do SGSO, além da assessoria ao Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades.*

1.2.3. Merece relevo que os levantamentos realizados pela área técnica constataram que " a revisão, alteração ou revogação dos requisitos que afetam a gestão do SGSO, não traz impactos significativos para os regulados e paras as superintendências afetadas" e que a implantação das ações propostas trará benefícios ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional:

*" 1. Os PSAC ficam desobrigados de recorrer a ANAC para qualificação de seus Gestores de SGSO;*

*2. Flexibilidade para os PSAC decidirem critérios próprios para a qualificação dos seus Gestores de SGSO;*

*3. Redução dos ônus à administração pública no provimento de cursos externos de SGSO, que são hipossuficientes frente às necessidades dos PSAC, e que tais cursos não são providos por outras AACs assumidas como referência pela ANAC;*

*4. Harmonização dos instrumentos normativos da ANAC relativos a gestão do SGSO;*

*5. Facilitação e padronização dos processos de acompanhamento da implementação do SGSO*

*6. Racionalização dos custos humanos e financeiros demandados pelas atividades de acompanhamento da implementação dos SGSO*

*7. Substituição dos "requisitos de entrada" para aceitação dos gestores por requisitos que permitem à ANAC avaliar o desempenho dos gestores no exercício dessas funções, no que se refere a manter a empresa operando em conformidade com os requisitos de sua certificação, bem como a integridade e o desempenho do SGSO."*

1.2.4. De todo o exposto depreende-se dos autos, que as minutas de revisão dos RBAC foram lastreadas pelas melhores práticas adotadas pela Autoridade de Aviação Civil Norte Americana - FAA (Part 5 - Safety Management System), nas orientações emanadas do Anexo 19 da OACI, nas recomendações do Safety Management International Collaborations Group - SM-ICG, além dos demais documentos da literatura acadêmica que versam sobre a matéria.

### 1.3. Do Voto

1.3.1. Ante ao exposto e em consonância com o Art. 27 da Lei 11.182/05, acolho os elementos constantes dos autos e **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública às emendas dos RBAC nº 119, 135, 137, 142, 145 e 153, por um período de 30 (trinta) dias.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 18/11/2016, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



0166544 e o código CRC CC636516.

---

SEI nº 0166544

---

Criado por [marcelo.guerrante](#), versão 36 por [marcelo.guerrante](#) em 11/11/2016 09:52:02.